



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.59 de 2025

IMPLEMENTA E INSTITUI O PROGRAMA: “TRANSFORMA CARATINGA – EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”, QUE VISA A MELHORIA E APERFEIÇOAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO O REAL ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, PARA A MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DOS ALUNOS E PROFISSIONAIS, AMPLIANDO O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Caratinga, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO QUE:

- A educação é o principal meio de construir um futuro próspero para o município de Caratinga;
- O município possui interesse em descentralizar a execução de políticas públicas, visando integrar a Sociedade nas tomadas de decisões;
- Os conceitos de empreendedorismo social se aplicam integralmente nas reformas e melhorias pretendidas pelo governo, para que o real interesse público seja mantido;
- Para uma gestão eficiente e construção de um modelo ideal de atendimento às necessidades populacionais, é necessário pesquisa de campo e levantamento de informações pertinentes;
- As diversas regiões da cidade possuem necessidades distintas em seus ambientes escolares;
- A atenção eficiente na alimentação escolar, reflete não apenas na capacidade mental de assimilar conteúdos, mas também contribui para a redução de enfermidades evitáveis devido à deficiência de minerais e vitaminas;
- A necessidade de racionalização das aquisições deve se pautar por aspectos qualitativos e não apenas quantitativos, conforme os profissionais da educação apresentem as necessidades para perfeita prestação de serviços educacionais;



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- Os ambientes escolares precisam não apenas cumprirem protocolos de existência como órgãos públicos, e sim serem adaptados cada vez mais aos padrões de evolução social, e além de simplesmente transmitirem conteúdos educacionais, é necessário manter o ambiente em todas as áreas, de forma que se tornem locais agradáveis e inclusivos, proporcionando condições plenas para assimilação e transmissão de conteúdo.

CONSIDERANDO, por derradeiro, o interesse da administração pública:

DECRETA:

Art. 1º -Fica instituído o programa 'Transforma Caratinga – Educação e Desenvolvimento Sustentável', que visa descentralizar e inovar a gestão financeira e orçamentária da rede municipal de ensino, bem como da Administração Pública Municipal em regime de cooperação.

Parágrafo único. A proposta refere-se à ampliação da integração administrativa, bem como com a comunidade, objetivando a prestação de serviços educacionais mais eficientes, uma vez que o acesso à educação se dá, não somente pela oferta de vagas, mas pela possibilidade de manutenção de crianças, jovens e adultos no ambiente escolar.

Art. 2º -O Programa prevê resultados imediatos além de médio e longo prazo:

I – Como resultados imediatos são pretendidos:

- a) Desenvolvimento socioeconômico municipal, priorizando, sempre que possível, fornecedores locais para atendimento às necessidades escolares;
- b) Aprimoramento na qualidade dos materiais didáticos, visando melhor atendimento às pretensões dos profissionais da educação;
- c) Capacitação dos profissionais que manuseiam alimentos;
- d) Capacitação para pais e alunos voltada à educação no ambiente escolar;
- e) Detecção e diagnóstico das condições da infraestrutura municipal, por meio de pesquisas de campo e levantamento de informações;
- f) Detecção de inconformidades, de forma a evitar a evasão escolar com a prestação de serviços suplementares voltados para as áreas de alimentação, segurança, limpeza e serviços;
- g) Desenvolvimento educacional-esportivo, por meio da racionalização das aquisições.

II – Como resultados de médio prazo são pretendidos:

- a) Atendimento às necessidades específicas de cada região do município, considerando a realidade predominante da população local;
- b) Redução em atendimentos de saúde com quadros evitáveis por meio de suplementação alimentar;



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- c) Melhoria na assimilação de conteúdos, com base na suplementação alimentar e na qualidade dos materiais didáticos aplicados em sala de aula;
- d) Fomento ao desenvolvimento socioeconômico municipal, dando condições legais dos empreendedores locais fornecerem produtos e serviços ao governo municipal;
- e) Possibilidade de adequação dos fornecimentos de produtos e serviços às reais necessidades apontadas pelos profissionais.

III – Como resultados de longo prazo são pretendidos:

- a) Formação aparelhada dos cidadãos para o mercado de trabalho;
- b) Nutrição adequada para que os alunos sejam mais resistentes às possíveis infecções no futuro;
- c) Aplicações municipais dos valores arrecadados pelos empreendedores locais, que tiveram oportunidade de fornecimento de produtos e serviços para o governo;
- d) Preparação de cidadãos interessados em contribuir para o crescimento do município, para as próximas gerações;
- e) Aplicação da educação alimentar por parte dos futuros pais e mães de família, prevenindo enfermidades futuras das próximas gerações.

Art. 3º - O Programa 'Transforma Caratinga – Educação e Desenvolvimento Sustentável' será coordenado por comissão intersetorial formada pelos gestores das Secretarias competentes, designadas por ato posterior.

Art. 4º - O programa será gerido preferencialmente por uma entidade não lucrativa, com prévia experiência em gestão de verbas públicas, a fim de que a Administração Pública Municipal não seja considerada um mero reduto de venda de produtos.

Art. 5º - A gestão do programa deverá aplicar pesquisas trimestrais de satisfação popular, incluindo sugestões e reclamações, para que o foco seja sempre o interesse público de fato.

Art. 6º - A gestão do programa primará pela transparência dos recursos empregados, de forma que entregará a prestação de contas trimestral, com conciliação bancária, de todas as movimentações financeiras executadas.

Art. 7º - O foco principal do programa, são os valores qualitativos dos produtos e serviços prestados, de forma que os objetivos de cada contratação ou aquisição sejam devidamente cumpridos.

Art. 8º - A gestão do programa deverá, com base nos conceitos de empreendedorismo social, se empenhar diuturnamente na solução dos problemas municipais, com ações voltadas sempre para a melhoria na qualidade de vida para a população, agindo sempre com imparcialidade e profissionalismo, para aquisição dos melhores produtos e serviços disponíveis, preferencialmente no âmbito do município de Caratinga.



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Todas as ações adotadas pela gestão do programa deverão serem pautadas pelos princípios da administração pública, sendo o princípio norteador do programa, a eficiência.

Art. 10 - A população caratinguense é soberana nas ações do programa, devendo existir um canal de comunicação direto com a gestão, para que o foco jamais deixe de ser o real interesse público.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se disposições em contrário.

Caratinga, 28 de janeiro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal